



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 062.01, DE 30 DE AGOSTO DE 2001.

“ Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, as Respectivas Ações, Critérios de Atendimento aos Municípes Necessitados e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - O Município de Canudos do Vale, na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentárias, prestará assistência social aos necessitados residentes em seu território, em conformidade com o previsto nos artigos 23, II e 203 da Constituição Federal.

Art. 2° - A Política Municipal de Assistência Social será desenvolvida com a participação da Comunidade, diretamente por ações governamentais e indiretamente, por meio de entidades beneficentes e de assistência social, mediante termos de cooperação e/ou convênios.

Art. 3° - Entende-se por necessitados, beneficiários da Política da Assistência Social:

I - Os indigentes, pessoas ou grupo familiar sem rendimentos do trabalho ou de capital, ou desprovidos de meios financeiros suficientes, para prover as necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, vestuário, higiene e transporte.

II – Carentes, as pessoas ou grupos familiares com renda insuficiente para atender uma ou mais das necessidades básicas referidas no inciso anterior;

III – Outros, pessoas ou grupo familiar que em virtude de circunstâncias especiais, como doenças, enfermidades ou infortúnios, tenham reduzidas suas possibilidades de atendimento a uma ou mais das necessidades básicas referidas.

Parágrafo Único – É permitida a carência do indivíduo com renda de até 01(um) salário mínimo e a do grupo familiar de duas ou mais pessoas com renda não superior a 02(dois) salários mínimos.

Art. 4° - Os auxílios previstos nesta Lei serão concedidos a pessoas consideradas e que estiverem cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo 1° - A Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, manterá atualizados os dados sócio-econômicos das pessoas ou grupo familiares, revisando-os pelo menos uma vez por ano.

Parágrafo 2° - Qualquer interessado poderá requerer seu cadastramento como necessitado, cabendo ao Órgão Municipal responsável o deferimento ou não, segundo os critérios desta Lei e de seus Regulamentos.

Art. 5° - As pessoas necessitadas poderão ser concedidos, de conformidade com as suas carências, auxílios em bens, serviços ou utilidades, sob forma de :



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – material para construção, reforma ou recuperação de moradias própria;

II – medicamentos, exames laboratoriais, radiografias, próteses, óculos, pagamento de consultas e tratamento médico, desde que não disponíveis nos serviços gratuitos de saúde prestados pelo Município;

III – transporte para deslocamento quando necessário tratamento especializado, não disponível no Município;

IV – aquisição de caixas fúnebres para sepultamento;

V – alimentação, gêneros alimentícios, vestuário e agasalho;

VI – fotografias para confecção de documentos oficiais;

VII – mudanças de domicílio;

VIII – livros didáticos e material escolar;

IX outros, em função das necessidades e a juízo de Comissão Especial ou do Órgão Municipal competente.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo, pagará o auxílio concedido, diretamente ao profissional ou fornecedor que prestou o serviço ou forneceu o bem, mediante procedimento regular da despesa e documentação comprobatória.

Parágrafo 2º - Os auxílios de que trata o inciso I, deste artigo, serão concedidos mediante vistoria de técnico especializado e somente serão concedidos após regularização da construção, se for o caso.

Art. 6º - A ordem para atendimento às pessoas necessitadas será sempre fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, por ATENDA-SE, individualizado, dirigido ao profissional, fornecedor do bem ou do serviço ou ao chefe do almoxarifado, quando for o caso.

Parágrafo Único – O fornecimento do ATENDA-SE dependerá sempre da existência de recurso orçamentário e do prévio empenho em favor do fornecedor.

Art. 7º - Caberá sempre a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, efetuar as devidas comunicações para as providências legais necessárias ao processamento das despesas e, especialmente atestar a execução dos serviços ou fornecimento do material.

Art. 8º - Os atendimento efetuados nos termos dos artigos anteriores serão sempre registrados na ficha cadastral da pessoa ou grupo familiar, consignado o nome do atendido, o dia e o objeto da prestação.

Art. 9º - Sempre que possível, os auxílios serão liberados de forma programada, objetivando economia de meios e procedimentos.

Art. 10 – Paralelamente a prestação de assistência social nos termos desta lei, será mantido sistema de acompanhamento e orientação aos assistidos visando a melhoria de suas condições econômica e social, mediante integração ao mercado de trabalho e a vida comunitária.

Art. 11 – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes na Lei de Meios de cada exercício financeiro.

Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em, 30 de Agosto de 2001.

LUIZ ALBERTO REGINATTO

Prefeiro Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário de Administração
E Planejamento